

À

PREGOEIRA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO – FELUMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
CONTRATAÇÃO Nº 933245 – 2/2026
CONVÊNIO FEDERAL Nº 961374/2024

RECORRENTE: MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.
RECORRIDA: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ITEM: 04 – CARDIOVERSOR

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 90.909.631/0002-00, já qualificada no procedimento licitatório em referência, vem, respeitosamente, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **MHEDICA SERVICE**, com fundamento no art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no item 9.9 do edital, pelas razões a seguir expostas.

I – SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente questiona a aceitação da proposta apresentada pela Instramed para o Item 04 do certame, referente ao cardioversor, alegando suposto descumprimento do requisito previsto na alínea “j” do Termo de Referência, que estabelece:

“Indicação visual da impedância de contato nas pás e na tela do equipamento”.

Em síntese, a **MHEDICA SERVICE** sustenta que o equipamento CardioMax dispõe de indicadores visuais nas pás, mas que a tela apresenta a mensagem “Contato ruim” somente quando identificada uma condição de contato inadequado. Segundo a recorrente, a ausência de uma indicação permanente na tela impediria o atendimento integral à exigência editalícia.

Com base nessa interpretação, requer a desclassificação da proposta da Instramed ou, alternativamente, a realização de diligência técnica.

Todavia, a alegação apresentada deve ser examinada considerando o funcionamento efetivo do equipamento, a finalidade do requisito e as condições objetivamente estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo suficiente, por si só, a divergência quanto à forma de apresentação dos alertas para concluir pelo descumprimento da exigência.

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Matriz RS: Avenida Severo Dullius, 1395 – Sala 403 | São João – Porto Alegre RS

Unidade SC: Rua Albatroz, 237 | Pedra Branca – Palhoça SC

0800 590 0050

II – DA INTERPRETAÇÃO DO REQUISITO TÉCNICO E DA FUNCIONALIDADE DO EQUIPAMENTO

A alínea “j” do Termo de Referência estabelece a necessidade de indicação visual da impedância de contato nas pás e na tela do equipamento. A análise desse requisito deve considerar sua redação e finalidade, bem como os recursos efetivamente disponibilizados pelo equipamento ofertado.

Conforme relatado pela própria recorrente, o CardioMax dispõe de indicadores visuais nas pás e apresenta, na tela, a mensagem “Contato ruim” quando identificada uma condição de contato inadequado.

Essa funcionalidade possui finalidade prática de alertar visualmente o operador acerca de uma situação que demanda atenção quanto ao contato das pás. Portanto, a análise do recurso deve considerar a lógica de funcionamento desse sistema de sinalização, e não apenas a existência de uma mensagem permanentemente exibida na tela.

Nesse contexto, a ausência da mensagem de alerta é compatível com a inexistência de uma condição de mau contato identificada pelo sistema. Assim, não se mostra adequado presumir, exclusivamente pela ausência de uma mensagem permanente, que o equipamento seja incapaz de fornecer informação visual útil sobre as condições de contato.

A controvérsia deve ser examinada, portanto, à luz do funcionamento dos recursos de sinalização disponibilizados pelo CardioMax e de sua compatibilidade com a finalidade do requisito previsto no Termo de Referência.

Ressalta-se que o instrumento convocatório deve ser observado em sua integralidade, não cabendo dispensar exigências expressamente estabelecidas. Da mesma forma, sua interpretação deve permanecer vinculada às características efetivamente exigidas, sem que sejam acrescentadas condições específicas de funcionamento ou de apresentação visual que não estejam previstas de maneira expressa.

Dessa forma, a discussão acerca da apresentação dos alertas não deve, isoladamente, conduzir à conclusão de desconformidade, sendo necessária a verificação objetiva de que os recursos do equipamento atendem ao requisito estabelecido.

III – DA NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO OBJETIVA DA CONFORMIDADE TÉCNICA

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Matriz RS: Avenida Severo Dullius, 1395 – Sala 403 | São João – Porto Alegre RS

Unidade SC: Rua Albatroz, 237 | Pedra Branca – Palhoça SC

0800 590 0050

A análise da proposta deve considerar as características técnicas do equipamento ofertado e sua compatibilidade com as exigências do Termo de Referência.

No presente caso, a recorrente reconhece a existência de indicadores visuais nas pás e de uma mensagem na tela relacionada ao contato inadequado. Sua insurgência concentra-se, essencialmente, na forma como a informação é apresentada ao operador e na ausência de uma indicação permanente na tela.

Entretanto, a constatação de que determinado alerta é apresentado apenas em situações específicas não permite concluir, automaticamente, que o equipamento descumpra o requisito técnico. É necessário verificar o funcionamento do sistema, as informações efetivamente disponibilizadas e a correspondência entre esses recursos e a exigência editalícia.

A interpretação defendida pela recorrente, ao atribuir relevância determinante à ausência de uma indicação permanente, não dispensa a análise do requisito em sua integralidade nem a verificação técnica das funcionalidades do equipamento.

Assim, eventual conclusão pela desconformidade deve estar amparada em elementos objetivos que demonstrem que o CardioMax não atende à exigência de indicação visual da impedância de contato nas pás e na tela, e não apenas na constatação de que a mensagem de alerta é exibida quando identificada uma condição de contato inadequado.

A Instramed, portanto, requer que a questão seja apreciada com base nas características efetivas do equipamento e nos critérios estabelecidos no edital, observando-se os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

IV – DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA

A desclassificação de uma proposta deve estar fundamentada na constatação objetiva de descumprimento das exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência, conforme o regime previsto na Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, a insurgência da recorrente está relacionada à forma de apresentação das informações de contato no equipamento ofertado, circunstância que demanda avaliação técnica específica para que se conclua pela existência, ou não, de incompatibilidade com o requisito previsto no instrumento convocatório.

Não se mostra adequado presumir a desconformidade do equipamento exclusivamente porque a indicação na tela ocorre mediante alerta de contato inadequado, sem que sejam examinados o funcionamento do sistema, os indicadores disponibilizados e a finalidade técnica da exigência.

A ausência de uma mensagem de alerta, quando o sistema não identifica a condição que a aciona, não equivale, por si só, à ausência de recursos de sinalização. A questão relevante consiste em verificar se os mecanismos disponibilizados pelo CardioMax atendem efetivamente ao que foi solicitado no edital.

Dessa forma, requer-se que o pedido de desclassificação seja apreciado a partir de critérios técnicos objetivos, evitando-se medida dessa natureza sem demonstração suficiente de descumprimento da exigência editalícia.

V – SUBSIDIARIAMENTE, DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA TÉCNICA

Caso persista dúvida quanto ao atendimento do requisito previsto na alínea “j” do Item 04 do Termo de Referência, a Instramed requer, subsidiariamente, a realização de diligência técnica destinada a esclarecer o funcionamento dos indicadores de contato do CardioMax.

A diligência poderá contemplar a análise da documentação técnica oficial do fabricante e, se necessário, a solicitação de esclarecimentos específicos sobre:

- a) o funcionamento dos indicadores visuais de contato presentes nas pás;
- b) as condições em que a mensagem “Contato ruim” é apresentada na tela do equipamento;
- c) o significado da ausência dessa mensagem durante o funcionamento normal do sistema; e
- d) a correspondência entre os recursos de sinalização disponibilizados pelo equipamento e a exigência prevista na alínea “j” do Termo de Referência.

A realização dessa análise permitirá que a Administração decida com base em elementos técnicos objetivos, assegurando a adequada verificação da conformidade do equipamento antes da adoção de eventual medida de desclassificação.

O pedido subsidiário não busca afastar ou flexibilizar as exigências do edital, mas assegurar que sua aplicação ocorra mediante avaliação técnica fundamentada e compatível com as características efetivas do equipamento ofertado.

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Matriz RS: Avenida Severo Dullius, 1395 – Sala 403 | São João – Porto Alegre RS

Unidade SC: Rua Albatroz, 237 | Pedra Branca – Palhoça SC

0800 590 0050

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. requer:

- a)** O recebimento e conhecimento das presentes contrarrazões, por serem apresentadas na forma e no prazo previstos no edital;
- b)** O não provimento do recurso administrativo interposto pela MHEDICA SERVICE, caso confirmada, mediante avaliação técnica, a conformidade do equipamento CardioMax com o requisito previsto na alínea “j” do Item 04 do Termo de Referência;
- c)** A manutenção da aceitação da proposta apresentada pela Instramed para o Item 04, caso constatado o atendimento às exigências técnicas estabelecidas no instrumento convocatório;
- d)** Subsidiariamente, caso persista dúvida quanto à conformidade do equipamento, a realização de diligência técnica para esclarecimento do funcionamento dos indicadores de contato, com análise da documentação oficial do fabricante e dos elementos necessários à adequada verificação do requisito;
- e)** Por fim, que a decisão sobre o recurso seja devidamente fundamentada, considerando as características técnicas do equipamento, as disposições do edital e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

Termos em que, pede deferimento.

Palhoça, 14 de outubro de 2026.

DENIS LUIZ DE OLIVEIRA
BARBOSA:27983824831

Assinado de forma digital por DENIS LUIZ
DE OLIVEIRA BARBOSA:27983824831
Dados: 2026.10.14 14:14:35 -03'00'

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA

DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA

Representante Legal/Diretor Executivo

RG: 29.233.869 SSP/SP

CPF: 279.838.248-31

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Matriz RS: Avenida Severo Dullius, 1395 – Sala 403 | São João – Porto Alegre RS

Unidade SC: Rua Albatroz, 237 | Pedra Branca – Palhoça SC

0800 590 0050